



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Gabinete

**DECRETO Nº 141/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre o funcionamento das feiras livres e sobre medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus COVID-19, no âmbito do município de São Miguel Arcanjo

**PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020, decretando a Quarentena no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

**CONSIDERANDO** a Resolução SAA nº 21, de 24 de março de 2020 que dispõe sobre Recomendações de boas práticas nos varejões, sacolões e feiras livres do Estado em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID19).

**DECRETA**

**Art 1º** - O artigo 1º do Decreto Municipal n.º 71, de 22 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - A feira livre será realizada semanalmente nas quintas-feiras, nos arredores do Terminal Rodoviário Bento França, e aos Domingos, nos arredores da Praça Antônio Ferreira Leme.

Parágrafo Primeiro – As feiras Livre deverão comercializar exclusivamente gêneros alimentícios, sendo vedada a comercialização de quaisquer outros produtos.

Parágrafo Segundo – Os comerciantes da feira livre deverão ser residentes e domiciliados no município de São Miguel Arcanjo, sendo vedada a participação de feirantes de outro município.

Parágrafo Terceiro – O horário de funcionamento da feira livre nas quintas-feiras será das 7 horas às 17 horas, e aos domingos o horário de funcionamento será das 7 horas às 13 horas."

**Art 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 27 de julho de 2020.

**PAULO RICARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

**RODOLFO KENJI ESPÍRITO SANTO**  
Secretário Municipal de Administração